



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 10 de fevereiro de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 75/2026

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2012, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, email=certificacaomncont@hotmail.com
Data: 2026.02.10 10:31:04 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 19/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2012, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.530, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura Conceição do Castelo - será composto por 11 (onze) membros, a saber:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b)** 02 Servidores Público Municipal, indicados pelo chefe do Executivo;
- c)** 01 representante da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo;

II - 06 (seis) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe, sediadas no Município;

III - 06 (seis) membros representantes e respectivos suplentes da sociedade civil e entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.





§1º os representantes da sociedade civil deverão representar um dos seguintes segmentos:

- a) Artesanato e/ou trabalhos manuais;*
- b) Artes Cênicas e Cinéticas;*
- c) Grupo de cultura popular ou folclore ou outras Artes Musicais;*
- d) Demais manifestações artísticas e culturais do município (Arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);*
- e) Segmento Musical;*
- f) Patrimônio Cultural e Natural*
- g) Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no município.*

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes e o Presidente só votará em caso de empate, bem como tomadas por termo em ata e anexadas no livro próprio.

§ 4º As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, sendo que, o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que estejam titulares os membros do Conselho.

§ 5º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância e cabe ao Presidente convocar de imediato o suplente.

§ 6º A perda de mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 03 (três) reuniões.

§ 7º Nas ausências justificada do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.530, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





***“Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes critérios:*

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos da Administração Municipal.

*§ 2º Os representantes da sociedade civil serão **eleitos democraticamente** pelos respectivos segmentos culturais, em processo próprio, assegurada ampla divulgação e participação, mediante regulamentação própria.*

§ 3º Após o processo de escolha previsto nos parágrafos anteriores, os membros eleitos ou indicados serão formalmente nomeados por ato do Prefeito Municipal.”

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.530/2012, os seguintes dispositivos:

***“Art. 12-A.** Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho, serão realizadas eleições coordenadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, nos moldes estabelecidos nesta lei e em regulamentação própria.*

***Art. 12-B.** Caberá a sociedade Civil e as entidades representativas dos diversos seguimentos culturais indicar duas pessoas, que posteriormente serão eleitos democraticamente para preencher as vagas destinadas à sociedade civil, sendo os seis primeiros os titulares e os próximos suplentes. Após a eleição o Chefe do Poder executivo Municipal promoverá a nomeação dos eleitos, juntamente com os representantes do Poder Executivo.*

§ 1º O processo de indicação e eleição será promovido pela secretaria de Administração, Cultura e Turismo, podendo ser presencial ou de forma virtual, devendo dar publicidade ao resultado.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado por seu presidente de forma extraordinariamente;





§ 3º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, direcionadas aos Conselheiros e a quem de interesse, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 12-C. *A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo representante da Secretaria de Administração, Cultura e Turismo indicado pelo Prefeito Municipal e será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe:*

I – Dar posse aos Conselheiros e Membros indicados ou eleitos;

II – Presidir as reuniões do Conselho;

III – Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com apoio da Secretaria-Executiva, que será um servidor da Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato;

IV – Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

V – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

VI – Outras atribuições e competências pertinentes.

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.530/2012 que não conflitarem com a presente alteração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 10 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 19/2026

**COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.530/2012, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Conceição do Castelo/ES, com o objetivo de adequar sua composição, forma de escolha dos conselheiros e regras de funcionamento às exigências normativas atualmente vigentes.

A presente proposição legislativa decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 4.960-R, de 27 de agosto de 2021, bem como às orientações constantes do Parecer Técnico de Habilitação emitido pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT/ES), no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo.

As alterações promovidas concentram-se, especialmente, em Reestruturar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, conferindo maior clareza quanto ao número de membros, à representação do Poder Público e da sociedade civil, bem como aos segmentos culturais abrangidos; Assegurar que os representantes da sociedade civil sejam escolhidos por meio de processo democrático, com ampla participação e publicidade, em consonância com os princípios da gestão participativa e do controle social das políticas públicas culturais;

Cumpre destacar que tais adequações são condição indispensável para a habilitação e manutenção do Município junto aos programas estaduais de fomento à cultura, viabilizando o recebimento de recursos financeiros destinados ao fortalecimento das políticas culturais locais.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Além disso, o projeto reafirma o compromisso da Administração Municipal com a democratização do acesso às decisões culturais, o fortalecimento da participação da sociedade civil organizada e a consolidação de uma governança cultural transparente, legítima e alinhada às normas estaduais e nacionais.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação para que o Município de Conceição do Castelo permaneça plenamente apto à execução e ao desenvolvimento de suas políticas culturais.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 10 de fevereiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Processo: 10845/2026

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 19/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 10/02/2026 11:03:25

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.530/2012, que institui o conselho municipal de política cultural de Conceição do Castelo/ES, e dá outras providências.

